

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Dispõe sobre a contratação de beneficiários do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica ou física que contratar beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal ficará isenta do recolhimento da contribuição patronal previdenciária e dos encargos sociais trabalhistas incidentes sobre o vínculo empregatício estabelecido.

§ 1º. Esta isenção se limitará ao valor da Bolsa Família paga ao empregado e perdurará enquanto vigente o vínculo de emprego, observado o limite máximo de cinco anos.

§ 2º. Para fazer jus ao benefício previsto no parágrafo anterior, o empregado contratado deverá ter, no mínimo, dois anos de vínculo com o Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Art. 2º No período em que o vínculo empregatício previsto no artigo 1º da presente Lei for mantido, o benefício do Programa Bolsa Família, a que se refere o art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, será mantido no percentual de 100% do seu valor original, até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a incentivar a contratação de beneficiários do Programa Bolsa Família, se constituindo em um programa de geração de emprego e renda.

A medida fortalece a abertura de novos postos para a população mais carente, concedendo benefícios fiscais para as pessoas físicas e jurídicas que efetuarem vínculo nesta modalidade.

Ao mesmo tempo, compensa os valores referentes aos encargos patronais com o valor pago a título de Bolsa Família, inserindo os egressos do Programa Bolsa Família no mercado de trabalho.

Contamos com a aprovação dos nobres pares para que a presente matéria seja aprovada.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR